

Unidade	Subunidade	Usos	N.º máximo de pisos (n)	Altura máxima (m)	Parcela edificável mínima (m ²)	% máxima de ocupação ao lote (p)	Índice util. bruto (máximo) (i _b)	Índice util. líquido ou à parcela (não resultante de loteamento) (máximo) (i _l)	Índice util. ao lote (máximo) (i _{lote})
10 — Charneca	10.1 10.2	H, C, S R, S.	2	9	400 —	50	0.34 —	0.45 —	0.6 —
11 — Tapada		—	—	—	—	—	—	—	—
12 — Valinhos		—	—	—	—	—	—	—	—
13 — Barroqueiras		HO, C, S.	3	12	—	—	0.65	—	—

R — Construções e Equipamentos Religiosos H — Habitação HO — Hotelaria I/A — Indústria e Armazéns C — Comércio S — Serviços

(*) Lotes contíguos a logradouro público.

(**) Lotes contíguos a logradouro público, exceto em áreas objeto de Plano de Pormenor ou operação de loteamento.

(1) Ao longo da Av. Beato Nuno admite-se mais 1 piso recuado a que corresponde a uma altura máxima de edifício de 15 m.

(2) Admite-se mais 1 piso recuado para as unidades hoteleiras, em edifícios isolados, em lotes com uma área mínima de 1.500 m² e uma altura máxima de 21 m.

(3) Na Av. D. José Alves Correia da Silva admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde a uma altura máxima de 21 m.

(4) Admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde a uma altura máxima de edifício de 15 m.

(5) No caso de ser possível a construção de mais 1 piso recuado, a área desse piso não pode ser superior a 70 % do piso corrente e não é contabilizado para efeitos de aplicação do índice fixado no regulamento.

(6) É admissível o comércio nos edifícios confinantes à Av. D. José Alves Correia da Silva.

(7) Na Av. D. José Alves Correia da Silva admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde a uma altura máxima de 21 m, em edifícios isolados desde que destinados exclusivamente a unidades hoteleiras, e em lotes com uma área mínima de 1500 m².

(8) Para todas as parcelas cujos edifícios tenham entrada principal pela Av. Beato Nuno.

(9) Para todas as parcelas cujos edifícios não tenham entrada principal pela Av. Beato Nuno.

(10) Nas frentes edificadas marginais de arruamentos confinantes com a subunidade 1.2, não é permitido o uso comércio, exceto ao longo da Av. Beato Nuno.

(11) Ao uso Indústria e Armazéns aplicam-se os parâmetros urbanísticos da subunidade 5.1.

(12) Para a frente edificada da Av. D. José Alves Correia da Silva.

(13) Admite-se a instalação de Equipamentos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29899 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29899_1.jpg

29900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_29900_2.jpg
608719516

Aviso n.º 6993/2015

Elaboração do Plano de Urbanização de Ourém

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que foram aprovados por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de dia 15 de maio de 2015, os termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Ourém (PUO), nos termos do previsto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Em 20 de fevereiro de 2006, haviam sido publicados no *Diário da República* os termos de referência para o procedimento de elaboração do PUO, através do Aviso n.º 447/2006, tendo-se concedido um período de 30 dias para que os interessados pudessem formular sugestões. Em 24 de março de 2008, a Câmara Municipal deliberou sujeitar o plano a avaliação ambiental estratégica, cumprindo a legislação entretanto vigente. Por mais que os objetivos do planeador se mantenham, o contexto de elaboração do PUO é hoje muito diferente do existente em 1997, ou mesmo daquele que fundamentou a publicação dos termos de referência em 2006. Assim, são objetivos específicos do procedimento de elaboração do PUO, além de contribuir para a melhoria da articulação entre as cidades de Ourém e Fátima, da procura por uma estrutura territorial homogênea, da ponderação dos instrumentos de gestão territorial para a cidade e da definição de um modelo de execução:

- 1) Afirmar a cidade no sistema urbano municipal enquanto sede administrativa e supramunicipal;
- 2) Ordenar a cidade, tendo em linha de conta a articulação com o edificado envolvente o respeito pela paisagem e capacidade de carga do território;
- 3) Aumentar e qualificar a oferta de equipamentos de utilização coletiva e de espaços públicos de estadia, recreio e lazer, sobretudo nas zonas de expansão urbana e ao longo da Ribeira de Seiça;
- 4) Promover a reabilitação de edifícios e de espaços públicos, sobretudo no centro histórico e na área da antiga Vila de Ourém;
- 5) Promover o dinamismo e o desenvolvimento sustentável das atividades económicas da cidade;
- 6) Promover a oferta de espaços vocacionados para a instalação de atividades de apoio às empresas;
- 7) Fomentar a localização de atividades comerciais de apoio à população e às empresas;

8) Assegurar maiores e melhores acessibilidades internas e externas especialmente ao IC9.

A publicação destes termos de referência, a atualização do perímetro do plano, não interferem com a qualificação ambiental do procedimento, mantendo-se a decisão tomada na reunião de Câmara Municipal de 24 de março de 2008, qualificando a elaboração do PUO como sujeita a avaliação ambiental estratégica, cumprindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

No âmbito do diploma supra identificado, foi aprovada a abertura de um período de participação pública para os interessados, de 15 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* (artigo n.º 6 e 77.º, n.º 2).

4 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

208728491

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6994/2015

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a consulta pública o *Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor* que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 22 de abril de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos Paços do Município, nas horas normais de expediente, e em www.cm-pontedor.pt, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor

Nota justificativa

Perante os complexos desafios impostos pela sociedade atual — a designada «sociedade da informação e do conhecimento», onde a informação se apresenta como um bem essencial — a Biblioteca Municipal de Ponte de Sor procura adaptar-se e responder à necessidade de com-